



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 984 – GAB.PREF/04

Em 27 de fevereiro de 2004

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-
MIRIM E DÁ OUTRAS "**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1.º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim a firmar convênio com a CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, conforme disposto nos artigos 166 e 169 da Lei Orgânica do Município, para atender serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de (12) meses contados a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o Município de Guajará-Mirim repassará a CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único : os repasses serão mensais no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art 4.º - A diretoria da CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;

- a) – responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



b) – a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2004, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 27 de fevereiro de 2004.



CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal